



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

*Sanção
em, 19/11/1992
X*

LEI Nº 192 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - Fica fixado em 50% (cinquenta por cento), o percentual de aumento para todos os Servidores Municipais, excetuando os que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

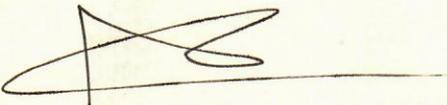
Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para todos os Servidores Municipais que percebem como vencimento o salário mínimo vigente nesta Prefeitura.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para o mês de novembro do corrente ano.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 16 de novembro de 1992.


CLAUDIOMIR RENATO LORENZONI
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


JOSÉ LUIZ ASTORI
1º Secretário